

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre os direitos das
pessoas vitimadas por
queimaduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas vitimadas por queimaduras têm direito a todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética com perda de função, psíquica, educacional e profissional, com vistas à sua inclusão na sociedade.

Art. 2º É assegurada às pessoas vitimadas por queimaduras a integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e da saúde suplementar, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras, garantida a realização de cirurgia plástica reparadora quando existirem alterações com perda de função ou estéticas decorrentes da perda de função.

Art. 3º Às pessoas com sequelas de queimaduras será garantida a realização do procedimento previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para avaliação de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei vem garantir maior segurança jurídica e efetividade aos direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

Queimaduras estão entre as principais causas externas de morbidade e mortalidade no Brasil. Dados do Ministério da Saúde apontam que ocorrem cerca de 1 milhão de acidentes com queimaduras por ano, com aproximadamente 2.500 óbitos. As vítimas que sobrevivem frequentemente enfrentam sequelas físicas, funcionais, estéticas e psíquicas graves, com impacto direto na autoestima, na capacidade laboral e na inclusão social.

Apesar da gravidade, inexistente legislação federal específica que consolide os direitos dessa população. O atendimento fica sujeito a interpretações distintas no SUS e na saúde suplementar, gerando judicialização e demora no acesso a tratamentos essenciais, especialmente cirurgias reparadoras.

Pela urgência de garantir dignidade e cidadania às vítimas de queimaduras, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

